

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**CONCORRÊNCIA Nº 005/2012**

Esclarecimento nº 01. Considerando que (i) nos termos dos itens 7.5 e 7.14 do termo de referência constante do Anexo 01 ao Edital, a arrendatária é apenas responsável pela construção e manutenção das vias de acesso aos lotes, exceto aquelas vias localizadas do lado oposto à ferrovia, bem como pela manutenção das vias de circulação internas do Pátio, (ii) as atuais condições de trafegabilidade do acesso principal ao Pátio de Integração Multimodal do Gurupi/TO (“Pátio”) encontra-se em estado precário e as vias de acesso aos lotes do lado oposto à ferrovia ainda não foram construídas, impactando negativamente a implementação do arrendamento licitado na Concorrência e (iii) é obrigação da Administração Pública contratante disponibilizar a área de atuação em condições adequadas para a consecução do objeto da futura contratação, pergunta-se:

01) Qual é o prazo máximo para a conclusão das vias de acesso aos lotes do lado oposto da ferrovia pela VALEC?

RESPOSTA: O prazo estimado para conclusão é de aproximadamente 24 meses.

02) Em quais condições técnico-operacionais a VALEC entregará as vias de acesso do lado oposto à ferrovia? Por exemplo, se as vias de acesso serão asfaltadas ou qual será a largura das vias de acesso, dentre outras informações necessárias para se verificar como serão as condições de trafegabilidade.

RESPOSTA: As condições técnico-operacionais das vias, do lado oposto da ferrovia, serão dispostas de acordo com projeto detalhado pela área competente da VALEC, sendo asfaltadas e com as medidas compatíveis com a demanda prevista nos estudos. Projetos disponíveis na Superintendência de Projetos/SUPRO/VALEC.

03) Como será feito o compartilhamento de responsabilidade entre as empresas arrendatárias dos lotes em relação à construção e manutenção das vias de acesso?

RESPOSTA: Conforme item “9” – MANUTENÇÃO DOS ACESSOS – A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no Pátio.

04) Estamos entendendo que é obrigação das arrendatárias somente a manutenção das vias de circulação internas, admitindo-se que estas vias já se encontram construídas e em boas condições de uso. Por favor confirmar se o nosso entendimento está correto e, se caso não esteja, informar como será feita a manutenção compartilhada entre as arrendatárias.

RESPOSTA: Idem questão 3, Esclarecimento nº 01

Esclarecimento nº 02. Considerando que o item 7.7 do termo de referência constante no Anexo 01 ao Edital estabelece que a cota altimétrica da ferrovia e das vias de circulação está em torno de 160m, questiona-se se os lotes objeto da licitação também possuem esta mesma cota altimétrica. Se a resposta for negativa, favor informar qual é a cota altimétrica dos lotes licitados.

RESPOSTA: “A terraplanagem, necessária à execução das obras e dos acessos, ficará a cargo do Arrendatário...”, independente de sua cota altimétrica.

Esclarecimento nº 03. Considerando que nos termos do item 7.1 e 7.2 do termo de referência constante no anexo 01 ao Edital é de responsabilidade das arrendatárias a execução das obras de instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, questiona-se:

01) Pela visita realizada identificou-se que na área do Pátio não existem ramais de instalações elétricas e sistemas de abastecimento de água e esgoto. Sendo assim, essas obrigações serão de responsabilidade da VALEC ou deverão ser assumidas pelas arrendatárias? Caso essas obrigações sejam de responsabilidade da VALEC, favor informar quando serão implementadas estas instalações e em quais especificações técnicas.

RESPOSTA: Serão de responsabilidade dos arrendatários, elaborarem projetos e executá-los no que tange as obras de instalações ao uso das áreas, bem como subestação para energia, sistemas de abastecimento de água e esgoto, as quais devem estar em acordo com suas respectivas concessionárias de serviço público do Estado do Tocantins.

02) Caso essas obras sejam de obrigação das futuras arrendatárias, como será realizado o compartilhamento dos custos e ônus entre as futuras arrendatárias no que se refere às obras e instalações nas áreas comuns?

RESPOSTA: Cada arrendatário será responsável pelas suas obras de infraestrutura interna e respectivos custos de manutenção destas áreas e as áreas comuns.

Esclarecimento nº 04. Embora o documento denominado “arranjo geral” disponha sobre a ordem de localização dos lotes no Pátio de Integração Multimodal (“Pátio”) bem como o tamanho de sua área, não se encontram demarcados *in loco* os perímetros de cada lote. Tendo em vista que a demarcação do perímetro com os exatos limites de cada um dos lotes é de suma importância para que os proponentes possam elaborar suas propostas, levando em consideração as efetivas cotas planialtimétricas existentes nos respectivos lotes e,

consequentemente, a realização de movimentações de terras necessárias à adequação da operação do lote, questiona-se como a VALEC fará a demonstração da demarcação de cada um dos lotes?

RESPOSTA: Os lotes já se encontram demarcados e identificados.

Esclarecimento nº 05. Considerando (*i*) a magnitude do empreendimento e (*ii*) a existência de área considerável que terá que sofrer supressão vegetal e movimentos de terra, entende-se que a VALEC já obteve o licenciamento para a implementação do objeto licitado. Nesse sentido questiona-se:

01) A área onde se encontram os lotes a serem licitados já está licenciada? Qual licença já foi obtida? Caso já tenham sido concedidas licenças, de qualquer natureza, por favor, disponibilizar cópia das referidas licenças.

RESPOSTA: Conforme item 7 – OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

“7.2. Deverão ser apresentados a VALEC todos os projetos e documentos necessários a execução das obras, tais como:

- a) Licenças e aprovação pertinentes ao fiel cumprimento do objeto da licitação junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes.”*

As cópias das licenças ambientais, emitidas pela VALEC, se houverem serão disponibilizadas à assinatura do contrato.

02) A área de bota fora já se encontra licenciada? Em qual fase se encontra o licenciamento ambiental?

RESPOSTA: A área destinada ao “Bota Fora” é de responsabilidade do arrendatário.

03) Os estudos de impacto ambiental foram concluídos?

RESPOSTA: Foi concluído o EIA/RIMA do empreendimento da Ferrovia Norte Sul, disponível na Superintendência de Meio Ambiente/SUAMB/VALEC.

04) A quem caberá assumir as condicionantes ambientais e medidas compensatórias?

RESPOSTA: Arrendatários

Esclarecimento nº 06. Considerando que o item 7.12 do termo de referência constante no anexo 01 ao Edital estabelece que *“todos os equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de cargas, tais como silo, armazéns, correias transportadoras, balança, dutos*

e outros, ficarão a cargo da Arrendatária, com exceção daqueles destinados ao carregamento de grãos nos trens”, pergunta-se:

01) Em relação à tulha, quem será o responsável por sua construção e operação?

RESPOSTA: O arrendatário do lote de grãos será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção da tulha, após aprovação do projeto pelo setor competente da VALEC.

02) Quais serão as especificações técnicas relacionadas à tulha, dentre outras, a sua capacidade de carregamento de grãos nos trens?

RESPOSTA: As especificações técnicas do projeto ficarão a cargo do arrendatário de grãos, que possui a obrigação de atender o item 7.8 deste Edital.

03) Qual será o modelo de operação e custeio da tulha? A utilização deste equipamento pelas arrendatárias será de forma gratuita ou onerosa? Se onerosa, qual será o valor a ser pago pelas arrendatárias e a sistemática de pagamento (prazo, etc.)?

RESPOSTA: O arrendatário do lote de grãos será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção da tulha.

04) A arrendatária poderá, às suas expensas, construir equipamento destinado ao carregamento de grãos nos trens?

RESPOSTA: O arrendatário do lote de grãos será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção da tulha.

Esclarecimento nº 07. Considerando que o item 4 do termo de referência constante no anexo 01 ao Edital estabelece a capacidade operacional mínima a ser implantada pelas arrendatárias em cada um dos lotes, pergunta-se:

01) Quais serão a capacidade e periodicidade das composições ferroviárias que atenderão aos serviços de transbordo rodoferroviário?

RESPOSTA: A VALEC tem dever de firmar um contrato de Operação Específico (COE), de acordo com a Resolução 3.695, Capítulo III, disponível no site da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com ferrovias limítrofes e ulteriores, onde serão estabelecidos os direitos e as obrigações das partes com a finalidade de compartilhar a infraestrutura ferroviária e os recursos operacionais. De acordo com a Resolução 3.694, de 14 de julho de 2011, disponível no site da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o usuário, visando o transporte de carga própria, poderá investir na aquisição de material rodante e equipar-se com sua própria composição. Além disso, foi criado pela Medida Provisória 576 de 15 de agosto de 2012, a figura de Operador Ferroviário Independente.

02) Estas composições ferroviárias terão condições de atender as demandas das arrendatárias?

RESPOSTA: Idem questão “1” do esclarecimento nº 7.

Esclarecimento nº 08. Destinação dos lotes no item 2.1.1.:

- a) Item 05 – lote destinado para terminal de granéis sólidos – poderá ser de qualquer commodity agrícola sólido (arroz, milho, etc.) ou SOMENTE para soja?

RESPOSTA: Item 05 – Granéis sólidos entende-se por commodity agrícola sólido : Soja, Milho, Arroz, etc.

- b) Item 02,03 e 04 – lotes destinados para terminal de carga geral: será necessário que essa “carga geral” seja em módulos padronizados ou containers?

RESPOSTA: Itens 02, 03 e 04 – Não necessariamente “carga geral” representa módulos padronizados ou containers, mas sim quaisquer tipos de cargas que não se enquadrem como granel sólido e líquido.

Esclarecimento nº 09. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no item 4.1.12 – III:

- a) Arrendamento do item 5 - a participação da licitante poderá ser pela filial 1 que tem como objeto “Serviço de Armazenagem de Cereais por Conta de Terceiros” mesmo que a matriz tenha como objeto “Comércio Atacadista de Soja (importação e exportação) e milho (importação e exportação)?

RESPOSTA: Poderá participar SOMENTE a filial, desde que atendidos os requisitos do item 4.14 do instrumento convocatório.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Werther Francy Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitações